



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 101 /GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de abril de 2025.

À Sua Excelência, a Senhora
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3.320 de 09 de abril de 2025, o qual Dispõe Sobre a Redução de Carga Horária da Categoria Funcional de Nutricionista e Estabelece Outras Providências, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.320 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

**Dispõe Sobre a Redução de Carga Horária da
Categoria Funcional de Nutricionista e
Estabelece Outras Providências.**

Art.1º - A carga horária da categoria funcional de Nutricionista, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do vencimento.

§1º - Aos nutricionistas em regime estatutário/celetista e qualquer nomenclatura de vínculo, tempo e execução de serviço/contrato/efetivo de trabalho/labor de 40 (quarenta) horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e vencimento.

§2º - As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste.

Art.2º - Esta Lei não abrangerá o servidor da categoria de nutricionista, quando contratado por carga horária de vinte horas semanais, sendo assim, independente do número de contratos, deverá cumprir o horário previsto no contrato e no respectivo concurso público.

Art.3º - A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3121/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3.320 de 09 de abril de 2025, que Dispõe Sobre a Redução de Carga Horária da Categoria Funcional de Nutricionista e Estabelece Outras Providências.

O presente projeto de lei não representa aumento de despesas para o Poder Executivo. Ao contrário disto, acredita-se que haverá melhor aproveitamento do trabalho, sendo que não será exaustivo e terá melhor eficácia e qualidade.

O objetivo do presente Projeto de Lei apresentado é implementar e adequar a lei local com a devida redução da jornada de trabalho de Nutricionista em regime estatutário.

A redução da carga horária semanal do nutricionista sem perda salarial é uma causa justa e impactará principalmente na qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Muitos órgãos públicos no âmbito federal, estadual e municipal já implementaram a carga horária de 30 horas, sendo pertinente a adequação da carga horária.

Competirá à instituição empregadora, preferencialmente, em conjunto com os profissionais, estabelecer a distribuição e horários a serem cumpridos, de modo que não ultrapasse 30 (trinta) horas semanais, estabelecidas legalmente.

A atuação do nutricionista impacta diretamente na educação e saúde da população.

Neste sentido, é interessante para o município adotar medidas que visem proporcionar melhores condições físicas e psicológicas a estes profissionais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores vereadores dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer a categoria dos fisioterapeutas, que certamente refletirá na excelência do serviço à comunidade ouropretense.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3320	09/04/2025

ID: 1186112	Processo	Documento
CRC: CF0D1ED6		
Processo: 1-1266/2025		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 09/04/2025 09:16:09	Finalização: 09/04/2025 09:39:51	

MD5: **CB1A5575F8D85FD9A2EE27B55FDB85A4**

SHA256: **1306FA61B843E5341294D18D3FFA09D601EBFCFA05FCCB9FF6F1A19D6A9678FD**

Súmula/Objeto:

Dispõe Sobre a Redução de Carga Horária da Categoria Funcional de Nutricionista e Estabelece Outras Providências.

INTERESSADOS

JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/04/2025 09:16:09
----------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	09/04/2025 09:16:09
-------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 1266	09/04/2025	1186233
--	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/04/2025 09:49:20
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1186112 e o CRC CF0D1ED6.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-1266/2025

Abertura: 26 de março de 2025 (quarta-feira) às 15:10:44 hs

Interessado: JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Assunto: SOLICITAÇÃO

Unidade: SEMED - RECURSOS HUMANOS

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO

JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMED - RECURSOS HUMANOS	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	26/03/2025 15:24:22	27/03/2025 08:11:49
2	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	27/03/2025 08:11:57	27/03/2025 09:22:57
3	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	27/03/2025 09:25:55	27/03/2025 10:13:55
4	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMED - RECURSOS HUMANOS	28/03/2025 10:04:42	28/03/2025 10:11:51
5	SEMED - RECURSOS HUMANOS	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	28/03/2025 10:15:30	28/03/2025 11:03:37
6	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMAD	28/03/2025 11:09:19	03/04/2025 14:45:03
7	SEMAD	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	03/04/2025 14:45:08	08/04/2025 08:17:33

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1266	26/03/2025	1	2	1169601
2	Requerimento JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	26/03/2025	3	3	1169628
3	Despacho Integrado 1	26/03/2025	1	6	1169643
4	Despacho Integrado 2	27/03/2025	1	7	1170128
5	Ficha Funcional e termo de posse	27/03/2025	5	8	1170383
6	Despacho Integrado 3	27/03/2025	1	13	1170407
7	Despacho Integrado 4	28/03/2025	1	14	1171953
8	Resolução CNF Nº 790/2024	28/03/2025	4	15	1171983
9	Despacho Integrado 5	28/03/2025	1	19	1172026
10	Parecer 128	28/03/2025	4	20	1172328
11	Despacho Integrado 6	28/03/2025	1	24	1172333
12	Despacho Integrado 7	03/04/2025	1	25	1180727
13	Projeto de Lei 3320	09/04/2025	4	26	1186112



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-1266/2025

No dia 26 de março de 2025 às 15:10 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-1266/2025 o presente processo, através de JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, referente a SOLICITAÇÃO (1) com a finalidade de:

SOLICITAÇÃO
JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Claudineia Raimundo da Silva
SEMED - RECURSOS HUMANOS

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva, Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 26/03/2025 às 15:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1169601** e o código verificador **DF1F482E**.

Referência: [Processo nº 1-1266/2025](#).

Docto ID: 1169601 v1



Ao Departamento Jurídico

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: Requerimento de Redução de Carga Horária

Prezados,

Eu, JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, nutricionista lotada na Secretaria de Educação deste Município, venho através do presente, **REQUERER** a minha redução de carga horária que atualmente é de 40 (quarenta) horas, com redução para 30 (trinta) horas, sem prejuízo da remuneração atual.

O presente requerimento tem fundamentação no princípio da Isonomia, que preconiza a igualdade de tratamento entre os profissionais da saúde que atuam na educação, como por exemplo, o profissional da fisioterapia e o assistente social que exercem funções semelhantes na mesma secretaria e, que, inclusive, obtiveram suas respectivas cargas horária reduzidas recentemente.

Conforme legislação específica, os Nutricionistas escolares são considerados profissionais de saúde que atuam no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo diretamente ligados ao desenvolvimento e nutrição dos alunos.

Ademais, de acordo com a Resolução CFN n. 790/2024, a carga horária mínima do Nutricionista escolar é de 30 (trinta) horas semanais, o que corrobora ainda mais com o presente requerimento.

Importante ressaltar que, considerando que outros profissionais da saúde que trabalham na mesma instituição da Requerente, bem como em outras secretarias, já possuem carga horária reduzida, como é o caso dos profissionais de fisioterapia, odontologia e assistente social, merecendo ser, o direito aqui pleiteado, estendido ao profissional de Nutrição, garantindo o mesmo tratamento das regras jurídicas previstas na Constituição Federal e promovendo um ambiente de trabalho equilibrado e justo.

U

Recebido em 26.03.2025 Oliveira



Desse modo, efetivamente os nutricionistas com vínculo estatutário com o poder público devem ter sua jornada de trabalho readequada para 30 (trinta) horas, sem redução de seus vencimentos, haja vista exercerem funções semelhantes com os demais profissionais aqui citados, observando o princípio da isonomia e irredutibilidade salarial.

Diante de todo o exposto, demonstra-se necessária a adequação da jornada de trabalho da Requerente, para a realização de suas demandas juntamente com os serviços de apoio técnico-administrativo e operacional que lhe são delegadas, concentrando suas atividades sem interrupções.

Por fim, me coloco à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, bem como para, se necessário, discutir propostas e encontrar a melhor solução para os envolvidos.

Ouro Preto do Oeste – RO, 17 de fevereiro de 2025.

*Assinatura no
fundo do lei*

Jane Pessoa de Oliveira Teixeira
JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
NUTRICIONISTA
CRN 7 - 1259

Juan Alex Testoni
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Recebi em 26.03.2025 Ofaucineiro.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Requerimento	JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	26/03/2025

ID:	1169628	Processo	Documento
CRC:	9E875CF6		
Processo:	1-1266/2025		
Usuário:	Claudineia Raimundo da Silva		
Criação:	26/03/2025 15:17:28	Finalização:	26/03/2025 15:21:17

MD5:	307CFF53339B54CF4DC1A38B12B3607E
SHA256:	5987B13B14664F143E5B4E78368E9D4B5FC30D19251E92D41B5EBB6DDB06C5AA

Súmula/Objeto:

REQUERIMENTO DA SERVIDORA JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA DE SOLICITAÇÃO DA READEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL, LIMITADA A 30 HORAS SEMANAIS .

INTERESSADOS

JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/03/2025 15:17:28
----------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	26/03/2025 15:17:28
-------------	---------------------

CIENTES

Andreza Justina Dias	26/03/2025 15:48:33
----------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1169628 e o CRC 9E875CF6.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-1266/2025

Data/Hora: **26/03/2025 15:24:22**
Origem: **SEMED - RECURSOS HUMANOS (194)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para análise e providências.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva, Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 26/03/2025 às 15:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1169643** e o código verificador **C223766E**.

Referência: [Processo nº 1-1266/2025](#).

Docto ID: 1169643 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-1266/2025

Data/Hora: **27/03/2025 08:11:57**

Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para que seja anexada a ficha funcional da solicitante, bem como os demais documentos necessários para prosseguimento do processo.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gananca Leonardo, Assessor Jurídico**, em 27/03/2025 às 08:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1170128** e o código verificador **7E65BA69**.

Referência: [Processo nº 1-1266/2025](#).

Docto ID: 1170128 v1





FICHA FUNCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



NOMEA				JANE PESSOA DE OLIVEIRA		CADASTRO	
ENDEREÇO				RUA RAIMUNDO TEIXEIRA N°52 APARTAMENTO 3 LAD.		TELEFONE 5576-0	
FILIAÇÃO				MARIA NEIDE PESSOA DE OLIVEIRA		LOCAL DE NASCIMENTO RIO BRANCO/AC	
DATA DE NASCIMENTO		ESTADO CIVIL	SEXO	CARTEIRA DE IDENTIDADE	TÍTULO DE ELEITOR	ZONA	SEÇÃO
14/07/1981		SOLTEIRA	F	612.754 SSP/RO	10336672321	021	0035
CPF N°		PASEP N°		CARTEIRA DE TRABALHO	CERTIFICADO DE RESERVISTA		
657.089.892-20		1.268.555.865-0		141.412 SÉRIE 001/RO			
CATEGORIA FUNCIONAL				REFERÊNCIA		CARGA HORÁRIA	
NUTRICIONISTA - 40 HORAS				-		40 HS	
SECRETARIA				MUNICÍPIO		LOCAL DE EXERCÍCIO	
SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				OURO PRETO DO OESTE			
DATA DE NOMEAÇÃO				DATA DE POSSE		DATA DE EXERCÍCIO	
				17/07/2008		17/07/2008	
DECRETO N° 6705 DE 28/05/2008							
				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			

Jane Pessoa de Oliveira

Wilson Cabral Souza
Sec. Mun. de Administração
Port. 624 de 20/04/07



Nº	NOME DO DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	CARTÓRIO	Nº DO REGISTRO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
01							
02							
03							
04							
05							
06							

LOTAÇÕES E MOVIMENTAÇÃO

Decreto nº 114.254 de 09/02/21, suspende os feridos concedidos a servidores por morte de J. Teixeira
Decreto nº 14.718 de 11/08/21 Revoga o decreto nº 14.284 de 09.02.21
que suspendeu o gozo dos férias da servidora
Fernanda Oliveira de Almeida atualizada no Secretariatamento da 19/09/2022
-Proc. 2916/2023- concede 01 mês de Lic. Prêmio em Recuperação do 2º Bimestre.
-Proc. 3456/24 - Dec. 17.841 de 13/08/24, concede 01 mês de licença prêmio 2º Bimestre.

Nº	NOME DO DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	CARTÓRIO	Nº DO REGISTRO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							

LOTAÇÕES E MOVIMENTAÇÃO

Processo nº 728/2014 concede licença prêmio 1 mês em pecuário (Ref: 10 Arguimino)

Processo nº 1063/14 concede licença prêmio 2 meses em pecuário.

Portaria 2348/2015, concede Benefício Outílio doença, por 42 dias.

Port nº 11.189, de 18/11/2015 torna sem efeito a port nº 11178 de 13 de novembro de 2015, que nomeia a ~~Secretaria~~ no cargo de assessoria de nutrição e alimentação escolar - remessa.

Ofício 21/2016 informava o retorno da servidora

Portaria nº 2518 concede o benefício de auxílio doença por 60 dias ~~experto~~

Presença por mais 90 dias o Outílio doença da servidora

Celso Cabral Souza
Processo: 30801/16 - Redução Carga Horária (Suspensão)

Sec. Mun. de Administração
Port. 6124 de 20/04/07

Portaria 3193/18, concede Benefício de Outílio doença por 15 dias

Decreto 12978, Suspensão os Férias por 20 dias.

Decreto nº 13420, de 28-08-2020, concede licença p/concorrer as eleições de 2020 no

Período de 15-08-2020 a 15-11-2020.



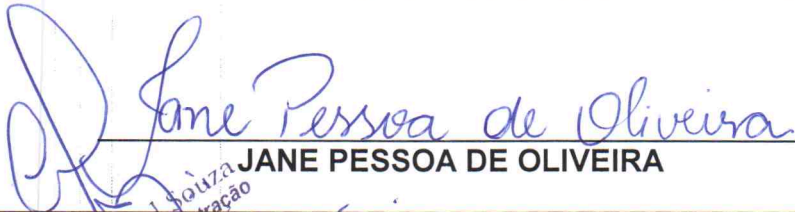
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Termo de Posse de **JANE PESSOA DE OLIVEIRA** no Cargo de **NUTRICIONISTA – 40 horas** do Quadro de Pessoal Civil, do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, residente na rua Raimundo Teixeira nº 52 apartamento 3 , Ouro Preto do Oeste/RO aprovada no Concurso Público realizado no ano de 2007.

Aos dezessete dias do mês de Julho do ano de **Dois Mil e Oito**, no Edifício Sede da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, sito à Av. Daniel Comboni, 1480 nesta cidade, presente o Exmº. Senhor Secretário Municipal de Administração, **Celson Cabral de Souza** e a funcionário (a), **Jane Pessoa de Oliveira** o (a) qual após apresentar declaração de bens, que passa a integrar o presente termo, tomou posse no Cargo de **Nutricionista – 40 horas** na Secretaria Municipal de Administração para o (a) qual foi nomeado (a) pelo Decreto nº. 6705 que data de 28 de Maio de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1006 de 30 de Maio de 2008 em seguida, empossado (a) presta compromisso de cumprir, fielmente, os deveres e atribuições do cargo. E, para constar, eu **Eny Gomes da Silva Souza**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Secretário Municipal de Administração e pelo (a) funcionário (a) ora empossado (a).

Ouro Preto do Oeste – RO, 17 de Julho de 2008.



JANE PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Celson Cabral de Souza
Sec. Mun. de Administração
Port. 6424 de 20/07/08



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número e termo de posse	Data
Ficha Funcional		27/03/2025

ID:	1170383	Processo	Documento
CRC:	A9ED0029		
Processo:	1-1266/2025		
Usuário:	Edineia Maria de A De Freitas		
Criação:	27/03/2025 09:23:13	Finalização:	27/03/2025 09:24:57

MD5: 2963AEA64E2134E63CA0B040FFA200A8

SHA256: EB0123469E6C0755F9C5E87D0FDD5D2ED5052BF26AA9BF651F4CA11C579EAC7F

Súmula/Objeto:

Ficha funcional e termo de posse.

INTERESSADOS

JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	27/03/2025 09:23:13
----------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	27/03/2025 09:23:13
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Edineia Maria de A De Freitas	Assistente Administrativo Do DRH	27/03/2025 09:25:10
--	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1170383 e o CRC A9ED0029.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-1266/2025

Data/Hora: **27/03/2025 09:25:55**

Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para prosseguimento, conforme solicitado no despacho integrado 2.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Maria de A De Freitas, Assistente Administrativo Do DRH**, em 27/03/2025 às 09:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1170407** e o código verificador **B9D41829**.

Referência: [Processo nº 1-1266/2025](#).

Docto ID: 1170407 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-1266/2025

Data/Hora: **28/03/2025 10:04:42**

Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Destino: **SEMED - RECURSOS HUMANOS (194)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para providenciar a inclusão da Legislação Especifica de Nutricionista, como mencionado no requerimento Id. 1169628.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gananca Leonardo, Assessor Jurídico**, em 28/03/2025 às 10:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1171953** e o código verificador **A87F3B16**.

Referência: [Processo nº 1-1266/2025](#).

Docto ID: 1171953 v1



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2024 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Nutricionistas

RESOLUÇÃO CFN Nº 790, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica e formação do Quadro Técnico, assim como estabelece as diretrizes sobre parâmetros numéricos para atuação em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar nas Escolas Federais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado por Resolução CFN nº 758 de 14 de setembro de 2023, tendo em vista o que foi deliberado na 507ª Reunião Plenária Ordinária e na 518ª Reunião Plenária Extraordinária, realizadas presencialmente e por videoconferência nos dias 14, 15 e 16 de junho e 2 de setembro de 2024, respectivamente,

Considerando o (a):

- Art. 6º da Constituição Federal, que dispõe sobre direitos sociais; o inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, que dispõe sobre o direito do educando a programas suplementares de educação, incluindo a alimentação escolar;- Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada; - Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e resoluções do Conselho Deliberativo (CD) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) vigentes; - Lei nº 13.666/2018, que incluiu o tema de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) nos currículos escolares. - Parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.437/1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências; - Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, os objetivos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar; - Portaria Interministerial nº 1.010/2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. - Portaria nº 326/1997, que aprova o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/ Industrializadores de Alimentos. - Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e suas atualizações. - Resolução CFN nº 788, de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista na atuação em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta os critérios para a assunção da responsabilidade técnica e da formação do quadro técnico, assim como estabelece as diretrizes sobre os parâmetros numéricos mínimos para atuação em Alimentação e Nutrição no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos estados, no Distrito Federal e nos municípios e dá outras providências. Art. 2º São diretrizes para a atuação do nutricionista na Alimentação Escolar vinculado à Entidade Executora (EEx), no âmbito do PNAE: I-A promoção da educação alimentar e nutricional e a oferta de alimentação adequada e saudável, que respeite a cultura, as tradições, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento do estudante. Deverá estar em conformidade com faixa etária, estado de saúde, nos casos de necessidades alimentares especiais e atenção específica para comensalidade; II-A garantia da oferta de alimentos e refeições seguras conforme os padrões higiênico-sanitários vigentes; III-Apoio ao desenvolvimento sustentável, com



incentivo à aquisição de alimentos variados, seguros e preferencialmente produzidos em âmbito local (agricultura familiar e empreendedores familiares rurais), orgânicos e/ou agroecológicos; e IV-O apoio/conhecimento do estado nutricional dos estudantes.

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO QUADRO TÉCNICO

Art. 3º Poderá ser responsável técnico (RT) do PNAE o (a) nutricionista habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e que for ligado diretamente à entidade executora como pessoa física. Além de estar vinculado ao Sistema de Cadastro do FNDE, mediante apresentação da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CRN da jurisdição. §1º Sem prejuízo ao disposto no artigo 11 desta Resolução, o CRN da respectiva jurisdição, a requerimento do (a) nutricionista interessado (a), concederá a ART pelo PNAE, de acordo com a análise dos seguintes critérios: I-Existência de quadro técnico de nutricionistas, adequado, quando couber. II-Prova de vínculo vigente com a Entidade Executora (EEx). III-Distribuição da carga horária técnica semanal e jornada diária compatível com o serviço e com as suas atribuições. IV-Dimensionamento para o Quadro Técnico (QT) de acordo com os parâmetros numéricos mínimos estabelecidos. V-Compatibilidade do tempo despendido para acesso aos locais de trabalho. VI-Regularidade cadastral e financeira perante o CRN. §2º Caso haja necessidade de esclarecimentos dos critérios definidos para concessão da RT, o CRN poderá realizar diligências, inclusive visita fiscal e/ou técnica. §3º O CRN fará análise e emitirá a ART pelo PNAE, quando a documentação estiver em conformidade. A ART é necessária para validação do vínculo com a EEx no sistema de cadastro no FNDE. §4º É vedada a assunção de responsabilidade técnica por nutricionista: I- Que atue como consultor da entidade executora. II-Cuja contratação pela entidade executora se dê por meio de uma pessoa jurídica. III-Que atue concomitantemente em outros órgãos e/ou outras secretarias pertencentes ao mesmo Ente federado, quando comprometer a carga horária mínima prevista e informada ao CRN para atuação no PNAE. Art. 4º O QT será constituído por nutricionistas habilitados, que desenvolverão as atividades definidas em resolução própria e nas demais normas baixadas pelo CFN, em consonância com as normas do FNDE, fazendo-o sob a coordenação e supervisão do RT, assumindo com este a responsabilidade solidária. §1º O CRN fará análise e emitirá a Declaração de Quadro Técnico (DQT) pelo PNAE, quando a documentação estiver em conformidade. §2º O nutricionista deverá validar o vínculo com a EEx no Sistema de Cadastro do FNDE.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS PARÂMETROS NUMÉRICOS MÍNIMOS

Art. 5º. São princípios estruturantes para as "Diretrizes dos Parâmetros Numéricos Mínimos de RT e QT nas Entidades Executoras" - Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, para atuação no PNAE: I - Universalidade - Garantir que todos os estudantes matriculados na educação básica e suas conveniadas recebam o atendimento adequado para que alcance sua finalidade constitucional de ser um programa pedagógico de promoção à saúde. II- Equidade - a) Considerado as características organizacionais de cada unidade escolar da Rede Federal no âmbito da alimentação escolar e das atividades desenvolvidas pelo nutricionista, essenciais para o pleno funcionamento do PNAE e dimensionamento da força de trabalho. b) Os estudantes matriculados na rede pública têm o direito de serem atendidos de acordo com suas necessidades alimentares específicas. III- Descentralização - a) Promove a redistribuição de poder e responsabilidades no âmbito da execução do PNAE na rede federal, considerando o formato de cada unidade escolar frente às atividades relativas à alimentação e nutrição. IV. Regionalização - a) Extensão territorial - considera as diferenças entre as regiões do país quanto à área territorial, distância entre os campus e demais escolas federais, assim como a facilidade de acesso entre eles. b) Territorialização- i- Adequação do quantitativo dos nutricionistas na Rede Federal do país em toda sua extensão. V. Construção coletiva com os atores sociais envolvidos com o PNAE. Art. 6º Consideram-se, para fins desta Resolução, as seguintes diretrizes de parâmetros numéricos mínimos, nas escolas federais, para a educação básica: §1º 1 RT por campus da EEx + 1 QT para cada 1000 alunos ou fração da educação básica. §2º As Escolas Federais poderão dispor, também, de Técnico em Nutrição e Dietética (TND) na equipe do PNAE, realizando as atribuições definidas na Resolução CFN específica vigente, sem prejuízo às diretrizes de parâmetros numéricos mínimos de referência para o quadro de nutricionistas, dispostas no artigo 6º desta Resolução. Art. 7º Para o cumprimento adequado das atribuições relacionadas em Resolução própria, a instrução é de que o nutricionista cumpra uma carga horária mínima de 30 horas



semanais. Art. 8º Para a EEx que estiver com o parâmetro numérico acima do mínimo definido nesta Resolução, o quadro técnico deverá ser mantido. Art. 9º As EEx deverão alcançar dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução, a adequação dos parâmetros numéricos de nutricionistas: I- Imediata de no mínimo 30%; II- Médio prazo - 60% em três anos; III- Longo prazo - 100% em cinco anos. Art. 10. Periodicamente, o CRN realizará, nos estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização, visitas técnicas para examinar o cumprimento das atividades obrigatórias e complementares do nutricionista, as condições de trabalho existentes, acompanhamento da Resolução, expedindo relatórios mediante a apresentação e documentos relativos à operacionalização do PNAE, remetendo ao gestor responsável, e ao FNDE, e órgãos de controle se necessário. Art. 11. Em qualquer modalidade de gestão do PNAE com relação ao fornecimento das refeições, não será desobrigado o cumprimento das Resoluções do CFN e do FNDE. Art. 12. As EEx estarão sujeitas ao cadastro no CRN da respectiva jurisdição e deverão apresentar o Nutricionista - RT pelo PNAE, bem como o seu QT. Art. 13. A ART e DQT pelo PNAE poderá ser cancelada pelo CRN a qualquer momento, quando se verificar o não atendimento aos critérios contidos no Artigo 3º, §1º desta Resolução, sendo informado oficialmente por escrito ao Nutricionista e à Entidade Executora. §1º O nutricionista que deixar de exercer a atribuição de RT e do QT pelo PNAE é obrigado a comunicar por escrito ao CRN de sua jurisdição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência o fato. §2º O Nutricionista RT e do QT do PNAE que se afastar temporariamente da EEx sob sua Responsabilidade Técnica por período superior a 30 (trinta) dias, deverá comunicar por escrito ao CRN de sua jurisdição, informando o prazo de afastamento. §3º Considerar-se-á nula de pleno direito a declaração da ART e da DQT nas situações previstas no caput e nos §1º e §2º deste artigo. §4º Nos casos de cancelamento da ART e DQT, de desligamento e de afastamento temporário do nutricionista RT e de QT pelo PNAE, a EEx deverá apresentar o nutricionista substituto ao CRN da jurisdição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência o fato. §5º O CRN da jurisdição a requerimento do nutricionista interessado, poderá expedir a declaração de baixa de Responsabilidade Técnica e a declaração de baixa de quadro técnico do PNAE, as quais farão parte da documentação no cadastro em sistema próprio do FNDE. Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, quando estará revogada a Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 163, de 25 de agosto de 2010, seção 1, páginas 118/119.



ÉLIDO BONOMO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Resolução		CNF Nº 790/2024		28/03/2025	
ID:	1171983			Processo	Documento
CRC:	C71DFADE				
Processo:	1-1266/2025				
Usuário:	Claudineia Raimundo da Silva				
Criação:	28/03/2025 10:11:57		Finalização:	28/03/2025 10:14:17	
MD5:	B7E89BC2EA6F1DBB8F93DA5502C0BFF9				
SHA256:	93794D851E555C0546B444D87149DD0723BB5D80556E1BEB44B3AC0580EE9522				
Súmula/Objeto:					
RESOLUÇÃO CFN Nº 790, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024					
INTERESSADOS					
JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA		OURO PRETO DO OESTE		RO	28/03/2025 10:11:57
ASSUNTOS					
SOLICITAÇÃO				28/03/2025 10:11:57	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1171983 e o CRC C71DFADE.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-1266/2025

Data/Hora: **28/03/2025 10:15:30**
Origem: **SEMED - RECURSOS HUMANOS (194)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE E PARECER.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva, Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 28/03/2025 às 10:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1172026** e o código verificador **8670281F**.

Referência: [Processo nº 1-1266/2025](#).

Docto ID: 1172026 v1





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA**

PARECER Nº 128/2025

PROCESSO Nº 1266/2025

DATA: 28/03/2025

RELATÓRIO

Veio o presente para manifestação da Procuradoria Jurídica a respeito do pedido da servidora JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, que alega que os cargos de nutricionistas estão subordinados a Resolução CNF nº 790/2024 aplicada em âmbito nacional, e que o município não detém competência legislativa ou administrativa para modificar a carga horária, já que se trata de condição para exercício de profissão e tal competência é privativa da União.

Ademais, conforme a legislação específica, os Nutricionistas escolares são considerados profissionais da saúde que atuam no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo ligados ao desenvolvimento e nutrição dos alunos.

Para instrução dos autos foi juntado requerimento da servidora JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, ficha funcional, termo de posse e legislação pertinente.

Em síntese o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

A Administração Pública tem o dever de observar os princípios preconizados na Constituição Federal que dispõe:

Art.37. A administração pública direta e direta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade impessoalidade moralidade publicidade e eficiência (...)

Note-se a necessária vinculação de todos os atos da Administração aos princípios constitucionais do qual se destaca para o caso presente o de LEGALIDADE.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

Ainda nos temos da Constituição Federal, art. 37, inciso II

“(...) a investidura no cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

Neste contexto, pode-se mencionar que compõe a administração pública, dentre outras, os servidores regidos pelo regime estatutário, com cargo provido através de aprovação em concurso público, e os cargos providos em comissão, que se caracterizam como de livre nomeação e exoneração.

Os servidores vinculados ao regime estatutário, no caso específico do município de Ouro Preto do Oeste, são regidos pelo Regime Jurídico Único (lei 1030), com as alterações posteriores a qual estabelece os parâmetros de atuação direitos e deveres, e a ela devem os servidores se adequarem bem como por ela se embasarem para requerer aquilo que lhe é direito.

Isso se afirma pois, em razão do pacto federativo insculpido na Carta Maior, cada ente público União, Estados, Distritos Federal e Municípios) detém autonomia administrativa, legislativa e ainda o poder de auto executar suas decisões.

É também correto afirmar que, ao participar de concurso público o candidato encontra-se adstrito às normas estabelecidas no instrumento convocatório, que, em sentido amplo, faz lei entre as partes.

Caminhando neste sentido, não há dúvidas quanto à obrigação dos servidores públicos municipais se adequarem ao horário estabelecido pela administração, desde que as exigências estejam dentro dos parâmetros previamente estabelecidos e, de conhecimento público, além da obrigatoriedade da administração em obedecer a previsão contida em norma hierarquicamente superior, o que se entende por aquelas emanadas de autoridade competente para legislar acerca de matéria privativa de sua esfera.

Além da Resolução CFN n. 790/2024, temos ainda o Princípio da Isonomia, uma vez que outros profissionais da saúde que trabalham na mesma instituição possuem carga horária reduzida, o direito se estende ao profissional da nutrição.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA**

Destarte, mostrando-se plausível o direito alegado pela servidora, entendo que administração está impedida de impor carga horária superior a 30 horas semanais aos profissionais de nutrição.

CONCLUSÃO

Posto isso, pelos fatos e fundamentos aqui mencionados, a Procuradoria Jurídica opina no sentido de aplicar a redução da carga horária aos nutricionistas.

Encaminho o presente para conhecimento e decisão/deliberação da Assessora Especial da SEMAD quanto ao pedido. Após, encaminhar ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e decisão/deliberação.

MARIANA GANANÇA LEONARDO
ASSESSORA JURÍDICA





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	128	28/03/2025

ID:	1172328	Processo	Documento
CRC:	29DE333A		
Processo:	1-1266/2025		
Usuário:	Mariana Gananca Leonardo		
Criação:	28/03/2025 11:08:12	Finalização:	28/03/2025 11:08:55

MD5: **6316C15FC20ABE387066794C700A5331**

SHA256: **2EB61F5F34062A0B48662EAC4FF15622A9B81473A24B08A3B0E0DEB6E156807E**

Súmula/Objeto:

Veio o presente para manifestação da Procuradoria Jurídica a respeito do pedido da servidora JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, que alega que os cargos de nutricionistas estão subordinados a Resolução CNF nº 790/2024 aplicada em âmbito nacional, e que o município não detém competência legislativa ou administrativa para modificar a carga horária, já que se trata de condição para exercício de profissão e tal competência é privativa da União.

INTERESSADOS

JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	28/03/2025 11:08:12
----------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	28/03/2025 11:08:12
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	28/03/2025 11:09:03
--	--------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1172328 e o CRC 29DE333A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)

1-1266/2025

Data/Hora: **28/03/2025 11:09:19**

Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Destino: **SEMAD (89)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para conhecimento e deliberação.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gananca Leonardo, Assessor Jurídico**, em 28/03/2025 às 11:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1172333** e o código verificador **E9FDCAB8**.

Referência: [Processo nº 1-1266/2025](#).

Docto ID: 1172333 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)

1-1266/2025

Data/Hora: **03/04/2025 14:45:08**

Origem: **SEMAD (89)**

Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Tendo em vista o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, que estabelece a aplicação da carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais aos profissionais de nutrição, conforme a Resolução CFN nº 790/2024 e o princípio da isonomia, e considerando a fundamentação jurídica que aponta a impossibilidade de carga horária superior para esses profissionais, encaminha-se o presente expediente para que essa Procuradoria informe sobre a existência de impacto financeiro decorrente da referida redução de jornada.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva**, **Coordenador Administrativo**, em 03/04/2025 às 14:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1180727** e o código verificador **3EDF1CD0**.

Referência: [Processo nº 1-1266/2025](#).

Docto ID: 1180727 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 101 /GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de abril de 2025.

À Sua Excelência, a Senhora
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3.320 de 09 de abril de 2025, o qual Dispõe Sobre a Redução de Carga Horária da Categoria Funcional de Nutricionista e Estabelece Outras Providências, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.320 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

**Dispõe Sobre a Redução de Carga Horária da
Categoria Funcional de Nutricionista e
Estabelece Outras Providências.**

Art.1º - A carga horária da categoria funcional de Nutricionista, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do vencimento.

§1º - Aos nutricionistas em regime estatutário/celetista e qualquer nomenclatura de vínculo, tempo e execução de serviço/contrato/efetivo de trabalho/labor de 40 (quarenta) horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e vencimento.

§2º - As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste.

Art.2º - Esta Lei não abrangerá o servidor da categoria de nutricionista, quando contratado por carga horária de vinte horas semanais, sendo assim, independente do número de contratos, deverá cumprir o horário previsto no contrato e no respectivo concurso público.

Art.3º - A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3121/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3.320 de 09 de abril de 2025, que Dispõe Sobre a Redução de Carga Horária da Categoria Funcional de Nutricionista e Estabelece Outras Providências.

O presente projeto de lei não representa aumento de despesas para o Poder Executivo. Ao contrário disto, acredita-se que haverá melhor aproveitamento do trabalho, sendo que não será exaustivo e terá melhor eficácia e qualidade.

O objetivo do presente Projeto de Lei apresentado é implementar e adequar a lei local com a devida redução da jornada de trabalho de Nutricionista em regime estatutário.

A redução da carga horária semanal do nutricionista sem perda salarial é uma causa justa e impactará principalmente na qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Muitos órgãos públicos no âmbito federal, estadual e municipal já implementaram a carga horária de 30 horas, sendo pertinente a adequação da carga horária.

Competirá à instituição empregadora, preferencialmente, em conjunto com os profissionais, estabelecer a distribuição e horários a serem cumpridos, de modo que não ultrapasse 30 (trinta) horas semanais, estabelecidas legalmente.

A atuação do nutricionista impacta diretamente na educação e saúde da população.

Neste sentido, é interessante para o município adotar medidas que visem proporcionar melhores condições físicas e psicológicas a estes profissionais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores vereadores dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer a categoria dos fisioterapeutas, que certamente refletirá na excelência do serviço à comunidade ouropretense.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3320	09/04/2025

ID:	1186112	Processo	Documento
CRC:	CF0D1ED6		
Processo:	1-1266/2025		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	09/04/2025 09:16:09	Finalização:	09/04/2025 09:39:51

MD5: **CB1A5575F8D85FD9A2EE27B55FDB85A4**

SHA256: **1306FA61B843E5341294D18D3FFA09D601EBFCFA05FCCB9FF6F1A19D6A9678FD**

Súmula/Objeto:

Dispõe Sobre a Redução de Carga Horária da Categoria Funcional de Nutricionista e Estabelece Outras Providências.

INTERESSADOS

JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/04/2025 09:16:09
----------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	09/04/2025 09:16:09
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/04/2025 09:49:20
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1186112 e o CRC CF0D1ED6.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	1266	09/04/2025

ID: 1186233	Processo	Documento
CRC: 203AF3D5		
Processo: 1-1266/2025		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 09/04/2025 10:17:13	Finalização: 09/04/2025 10:17:34	

MD5: 4CA889B0D50C4E1F01F5D67A7B6CE509

SHA256: F53781DE404044C15D6E719C970A807952B008596CEB487DD2B09DDF9EE11BAB

Súmula/Objeto:

Dispõe Sobre a Redução de Carga Horária da Categoria Funcional de Nutricionista e Estabelece Outras Providências.

INTERESSADOS

JANE PESSOA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/04/2025 10:17:13
----------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	09/04/2025 10:17:13
-------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3320	09/04/2025	1186112
---------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1186233 e o CRC 203AF3D5.